## **SENTENÇA**

Processo n°: 1000135-82.2017.8.26.0233
Classe - Assunto Embargante: Valdecir Garcia de Godoy

Embargado: Banco Santander (Brasil) S/A e outro

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Letícia Lemos Rossi

Vistos.

Valdecir Garcia de Godoy opôs embargos de terceiro contra o Banco Santander (Brasil) S/A e outro com o objetivo de tornar insubsistente a penhora concretizada na ação de execução de nº 3000322-95.2013.8.26.0233. Sustenta, em síntese, que adquiriu o veículo CAR/CAMIONET/CAR ABERTA, FIAT/STRADA FIRE, placa CYW0727, ano fabricação/modelo 2004/2004, cor preta, Renavam 00829218220, chassi 9BD27801042417929 do executado em janeiro de 2014, sobre o qual recaiu constrição em 26 de fevereiro de 2016.

A primeira embargada apresentou contestação (fls. 26/28) concordando com o pedido. E a segunda embargada, citada por edital, apresentou defesa por meio de Curador Especial (fls. 55/56).

## DECIDO.

Aplica-se à hipótese o artigo 1.267 do Código Civil.

A posse da embargante é fato incontroverso e o documento de fl. 09 confere verossimilhança às alegações iniciais, sendo suficiente para fazer presumir verdadeiro o conteúdo nele previsto, o que é corroborado pelos demais documentos encartados aos autos.

Não há elementos que indiquem que a alienação do veículo tenha tornado o exequente insolvente, tampouco prova da má-fé da embargante.

Em sede de resposta, por sua vez, a embargada reconheceu a procedência do pedido.

O veículo penhorado foi adquirido pela embargante, pessoa estranha à ação, antes da determinação de penhora.

Destarte, os embargos merecem ser acolhidos.

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTES** os embargos, determinando o levantamento da penhora efetivada nos autos nº 3000322-95.2013.8.26.0233 sobre o veículo descrito na inicial. Sem condenação em honorários em razão da ausência de oposição ao pedido.

Traslade-se via desta sentença aos autos da execução.

Interposta apelação, intime-se a parte recorrida para apresentação de

contrarrazões e remetam-se os autos à Superior Instância com as cautelas de estilo e as homenagens do Juízo.

Honorários pelo Convênio em 100%. Expeça-se certidão.

P. I. Oportunamente, arquivem-se.

Ibate, 14 de agosto de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA